



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.789 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 09 de Setembro de 2021.

### DECRETO Nº 229/2021

**SÚMULA** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fundamento na Este Departamento informa que, **CONSTA da Lei Municipal nº 940 de 16 de dezembro de 2020**, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, em 16 de dezembro de 2020, edição 1.607, resolve:

### DECRETAR

**Art.1º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 373.065,57 (Trezentos e Setenta e Três mil e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete centavos) mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO RODOVIARIA</b>	
<b>06.001</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS</b>	
<b>06.001.26.122.0401.2.022</b>	<b>Atividades Gabinete Secretario Manut. Rodoviário</b>	
113 – 3.3.90.14.00.00 - 1000	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>
<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO RODOVIARIA</b>	
<b>06.002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS</b>	
<b>06.002.26.782.2601.2.024</b>	<b>Atividades do Departamento de Manutenção da Frota</b>	
121 – 3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	242.065,57
122 – 3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	130.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>373.065,57</b>

**Art. 2º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I- ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>02</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	
<b>02.003</b>	<b>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</b>	
<b>02.003.04.122.0401.2.005</b>	<b>Atividades de Assessoria de Planejamento</b>	
13 – 3.1.90.11.00.00 – 1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	43.647,98



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.789 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 09 de Setembro de 2021.

14 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Obrigações Patronais	9.602,78
	<b>TOTAL</b>	<b>53.250,76</b>
<b>02</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	
<b>02.004</b>	<b>ASSESSORIA DE IMPRENSA</b>	
<b>02.004.04.122.0401.2.081</b>	<b>Manutenção das Atividades de Assessoria de Imprensa</b>	
15 – 3.1.90.11.00.00 – 1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	22.050,00
16 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Obrigações Patronais	4.630,50
	<b>TOTAL</b>	<b>26.680,50</b>
<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
<b>04.002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</b>	
<b>04.002.04.121.0401.2.017</b>	<b>Atividades do Departamento de Contabilidade</b>	
72- 3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
73 – 3.3.90.40.00.00 - 1000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	10.000,00
74 – 4.4.90.52.00.00 - 1000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>
<b>06.001.26.122.0401.2.022</b>	<b>Atividades Gabinete Secretario Manut. Rodoviário</b>	
114 – 3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	3.000,00
115 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.350,00
	<b>TOTAL</b>	<b>10.350,00</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>07.001</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ENSINO</b>	
<b>07.001.12.361.1201.2.028</b>	<b>Atividades Manutenção Ensino Fundamental Recursos livres</b>	
148 – 3.3.90.36.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
149 – 3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>08.003</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>08.003.10.122.0401.2.039</b>	<b>Atividades Gabinete do Secretário de Saúde</b>	
189 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	5.000,00
191 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>10.000,00</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>08.003</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>08.003.10.301.1001.1.102</b>	<b>Ampliação Unidade de Saúde</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.789 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 09 de Setembro de 2021.

203 - 4.4.90.51.00.00 - 1000	Obras e Instalações	12.733,88
204 - 4.4.90.52.00.00 - 1000	Equipamentos e Material Permanente	5.209,31
	<b>TOTAL</b>	<b>17.943,19</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>08.003</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>08.003.10.301.1001.2.042</b>	<b>Atividades do Fundo Municipal de Saúde</b>	
220 - 4.4.90.61.00.00 - 1000	Aquisição de Imóveis	5.250,00
	<b>TOTAL</b>	<b>5.250,00</b>
<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS</b>	
<b>09.002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>09.002.15.452.1501.2.051</b>	<b>Atividades do Departamento de Serviços Públicos</b>	
301 - 3.1.90.11.00.00 - 1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>70.000,00</b>
<b>88</b>	<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	
<b>88.001</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	
<b>88.001.28.843.0000.9.065</b>	<b>Amortização e Encargos da Dívida Interna</b>	
428 - 4.6.90.71.00.00 - 1000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	109.591,12
	<b>TOTAL</b>	<b>109.591,12</b>
<b>88</b>	<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	
<b>88.001</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	
<b>88.001.28.846.0000.9.065</b>	<b>Encargos com Precatórios Judiciais</b>	
433 - 4.4.90.91.00.00 - 1000	Sentenças Judicial	20.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>373.065,57</b>

**Art. 3º** - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos nove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte um (09/09/2021).

Thiago Epifanio da Silva  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.789 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 09 de Setembro de 2021.

### LEI Nº 989/2021

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia de imóveis públicos, no âmbito da Política Habitacional de Interesse Social de áreas da Comunidade do Nova Aliança do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o art. 183, § 1º, da Constituição Federal que dispõe sobre a utilização de área urbana para moradia ou de sua família o título de domínio e a concessão;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 2.220/2001 que estabelece requisitos legais à concessão de uso especial para fins de moradia, na modalidade gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, que foi alterada pela Lei 13.465/2017, conversão da Medida Provisória nº 759/2016;

**CONSIDERANDO** o art. 1.225, inciso XI, do Código Civil, que estabelece o rol de direitos reais incluindo a concessão de uso especial para fins de moradia que preencha os requisitos legais;

**CONSIDERANDO** a Lei 10.257/2001 Estatuto da Cidade, que estabeleceu as diretrizes originárias do instituto da Concessão não tendo sua redação aprovada por difícil operacionalidade, mas que não gerou sua inconstitucionalidade.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º** - É instituído o Regime de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuita, por tempo certo, como direito real resolúvel, para fins específicos de moradia em relação o bem objeto de posse, por meio de termo administrativo próprio e a outorga do direito real de propriedade, nos moldes desta Lei.

**§ 1º** A aplicação do instrumento jurídico da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia de áreas pertencentes ao Município, nos termos definidos na presente Lei, visa a promoção da política urbana, o desenvolvimento das funções sociais da cidade, a garantia do bem-estar de seus habitantes e a garantia do cumprimento da função social da propriedade urbana, sem prejuízo da aplicação à região da **Comunidade do Nova Aliança**, dos demais instrumentos de regularização fundiária, previstos nas legislações incidentes.

**§ 2º** Desde a inscrição da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no termo e o Município responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.789 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 09 de Setembro de 2021.

§ 3º Extingui-se a concessão, antes de seu tempo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no termo administrativo próprio ou descumpra cláusula resolutória, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, salvo disposição em termo em contrário, transfere-se por ato inter-vivos ou por sucessão aqueles definidos no núcleo familiar.

§ 5º Entende-se por núcleo familiar, aquele constituído por membros declarados no Cadastro Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Cadastro Único do Governo Federal.

§ 6º As tarifas sociais serão de obrigação por conta do cessionário.

**Art. 2º** - A concessão de que trata o art. 1º, destina-se para áreas de fim habitacional de interesse social, voltadas para moradia, para quem não seja proprietário de outro imóvel e que comprove baixa renda, mediante o preenchimento das seguintes condições:

- I - utilização da área, desde o início da posse, para residência própria ou de sua família;
- II - A concessão de uso especial para fins de moradia será formalizada de forma gratuita, em face da presença de relevante interesse público, com aqueles beneficiários que tenham renda insuficiente para custear a alienação, constatado por meio de Parecer Social, emitido por técnicos do Conselho e Fundo Habitação ou da Secretária Municipal de Assistência Social;
- III – Ser possuidor por cinco anos ininterruptos e sem oposição de imóvel público;
- IV – Localizado em área urbana;

**Art. 3º** - Da incidência de taxas e custas provenientes da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia à cartório, decorrente de registro da escritura e averbação serão de responsabilidade do município.

**Art. 4º** - A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia será formalizada administrativamente em processo regular, culminando com a assinatura do termo de cessão em nome do concessionário, com termo lavrado e registrado em livro próprio, procedendo-se a inscrição em Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

**Art. 5º** - O Direito Real de Uso será individualizado e concedido pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogado sempre que necessário.

§ 1º Nas situações previstas no parágrafo anterior ou em caso de desuso, abandono e renúncia do beneficiário, fica reservado à Administração Municipal o direito de decidir sobre nova concessão, nos termos desta Lei.

§ 2º Não será permitida mais de uma concessão ao mesmo titular.

**Art. 6º** - Quando o terreno ocupado se encontrar parte sobre área pública e o remanescente sobre área particular, poderá o beneficiário interpor ação de usucapião para fins de integrar uma parte à outra, promovendo a futura unificação em um único imóvel.

**Art. 7º** - Ao beneficiário, adquirente do domínio do imóvel, através da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, fica vedado ocupar o imóvel com finalidade exclusivamente diversa da utilização para fins de moradia ou de sua família;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.789 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 09 de Setembro de 2021.

**Art. 8º** - Situações excepcionais não tratadas por esta Lei serão deliberadas pelo Conselho de Municipal de Habitação.

**Art. 9º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (09/09/2021).

**THIAGO EPIFANIO DA SILVA**  
Gestor Municipal